

Pós-Graduação em Economia e Regulação de Instituições Financeiras

Ata n.º 1

CrITÉrios de seleço e sEriaço de candidatos/as 2024/2025

Aos 23 dias do ms de janeiro do ano de 2024, reuniu a Comisso de Anlise de Candidaturas para seleço e sEriaço dos/as candidatos/as à Ps-Graduaço em Economia e Regulaço de Instituiçes Financeiras, constituída pelos Professor Doutor Srgio Lagoa, Professora Doutora Cristina de Sousa e Professor Doutor Ricardo Paes Mamede, com vista à definiço dos critrios de seleço e sEriaço dos/as candidatos/as à Ps-Graduaço em Economia e Regulaço de Instituiçes Financeiras em 2024/2025.

A Comisso deliberou aprovar os seguintes critrios:

a) Mdia e adequaço da licenciatura. Tem em conta dois subcritrios:

a1) Mdia da licenciatura (80%), de 10 a 20. Caso a licenciatura no esteja terminada deve ser indicada a mdia atual, devendo ser anexado um documento com a transcriço das notas.

a2) Adequaço da licenciatura à Ps-Graduaço (PG) (20%), de 10 a 20

- 20: licenciatura em Economia
- 17: licenciatura numa das reas funcionais da Gesto com forte componente de mtodos quantitativos (por exemplo, Gesto, Finanças, Contabilidade, ou Matemtica Aplicada à Economia e Gesto)
- 16: licenciatura em Gesto de Recursos Humanos
- 15: licenciatura em outra rea com forte componente de mtodos quantitativos (por exemplo, engenharia ou matemtica) ou em Administraço Pblica
- 10: licenciatura em outras reas que no as anteriores

Classificaço do ponto $a=0.8*(mdia\ da\ licenciatura) + 0.2*(adequaço\ da\ licenciatura\ à\ PG)$

b) Média e adequação do mestrado ou pós-graduação (PG). Tem em conta dois subcritérios:

b1) Média do mestrado ou pós-graduação com mínimo de 40 ECTS (80%), de 10 a 20. No caso de se tratar de um mestrado, a média é majorada em 1 valor, mas nunca podendo ultrapassar os 20 valores. Caso o mestrado ou pós-graduação não estejam terminados, deve ser indicada a média atual, devendo ser anexado um documento com a transcrição das notas.

b2) Adequação do mestrado ou pós-graduação (com mínimo de 40 ECTS) à PG em Economia e Regulação de Instituições Financeiras (20%), de 10 a 20

- 20: economia e áreas relacionadas.
- 17: áreas funcionais da Gestão com forte componente de métodos quantitativos (por exemplo, Gestão, Finanças, Contabilidade, ou Matemática Aplicada à Economia e à Gestão)
- 15: outra área com forte componente de métodos quantitativos (por exemplo, engenharia ou matemática) ou em Administração Pública
- 10: em outras áreas que não as anteriores
- Classificação do ponto b =

$$[0.8*(\text{média do mestrado ou PG}) + 0.2*(\text{adequação do mestrado ou PG})] / 10$$

c) Qualidade da experiência profissional, de 0 a 20

- 13-20: trabalha ou trabalhou numa instituição financeira ou equivalente (classificação maior conforme o tempo em que trabalhou e a importância das funções desempenhadas) – Na indicação do nome da instituição no formulário de candidatura deve ser mencionado explicitamente se se trata de uma instituição financeira. Caso o tempo de trabalho seja inferior a 1 ano a pontuação é 8.
- 11-18: trabalha ou trabalhou em outro tipo de instituição (classificação maior conforme o tempo em que trabalhou e a importância das funções desempenhadas). Funções desempenhadas na área financeira têm maior ponderação. Caso o tempo de trabalho seja inferior 1 ano a pontuação é 7.
- 5 - Estágio de menos de 1 ano e mais de 3 meses em instituição financeira
- 4 - Estágio de menos de 1 ano e mais de 3 meses em outro tipo de instituição
- 2 – Estágio inferior ou igual a 3 meses.

- 0 - Sem experiência profissional

Classificação do ponto c= (qualidade da experiência profissional) /15

A classificação final é calculada pela fórmula: $\min(a+b+c,20)$

Os/as candidatos/as aprovados/as que não sejam admitidos/as por falta de vagas ficam com o estatuto de suplente, podendo ingressar no ciclo de estudo em caso de não inscrição dos/as candidatos/as admitidos/as, para o ano letivo a que se reporta a candidatura.

Em caso de empate entre candidatos à última vaga disponível, admite-se o candidato que tenha uma data e hora de submissão de candidatura na plataforma mais antiga. O segundo critério de desempate é a data de nascimento, privilegiando-se aqueles que têm uma data mais recente.

Os/as candidatos/as admitidos/as detentores/as de habilitação estrangeira são admitidos/as condicionalmente, estando sujeitos/as ao reconhecimento interno da habilitação para prosseguimento de estudos prevista na legislação em vigor.

A Comissão de Análise de Candidaturas:

Professor Doutor Sérgio Lagoa

Professora Doutora Cristina de Sousa

Professor Doutor Ricardo Paes Mamede